



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 1741 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA,
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA AS MULHERES - COMPPM”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – COMPPM, órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade de formular, promover, coordenar, programar, acompanhar e executar, em âmbito local, políticas e diretrizes para as mulheres com a perspectiva do sexo feminino, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Formular proposições para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e do Orçamento Anual, objetivando auxiliar no planejamento, elaboração e execução da política pública para as mulheres (Emenda Modificativa n. 026/2015);


Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

II – Colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas da saúde, prevenção a violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III – Receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V – Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais de interesse público e privado, a fim de programar ações conjuntas que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação;

VI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII – Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII – Apoiar a Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo Estadual e Federal;

IX – Participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

X - Articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no Conselho Municipal das Políticas Públicas para as Mulheres visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XI – Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de

Sidrolândia

PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de controle social;

XII - Desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no município;

XIII - Promover a capacitação dos profissionais envolvidos na execução das políticas para as mulheres.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) membros da sociedade civil e 06 (seis) de órgãos governamentais: (Emenda Modificativa n. 027/2015).

I. Uma representante da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres;

II. Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III. Uma representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV. Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;

V. Uma representante do Poder Legislativo;

VI. Uma representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (Emenda Modificativa n. (028/2015).

VII. Uma representante da Mulher Indígena;

VIII. Uma representante das Trabalhadoras Rurais;

IX. Uma representante do COPPEVS (Emenda Modificativa n. 029/2015);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

X. Uma representante da Associação da Terceira Idade (Emenda Modificativa n. 030/2015);

XI. Uma representante da Associação Comercial (Emenda Modificativa n. 031/2015);

XII. Uma representante da Associação Empresarial. (Emenda Aditiva n. 012/2015).

§1º. A representação dos órgãos governamentais será escolhida e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo. (Emenda Aditiva n. 013/2015).

§2º. A representação da sociedade civil será feita por entidades ou organizações não governamentais legalmente constituídas e que comprovem atuação no município, há pelo menos 01 (um) ano. (Emenda Aditiva n. 014/2015).

§3º. Todos os 12 (doze) membros e respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (Emenda Aditiva n. 015/2015).

Art. 4º - O Conselho Municipal terá a seguinte estrutura:

I. Plenária Geral, instância máxima do Conselho, formado por Conselheiras titulares e suplentes (Emenda Modificativa n. 032/2015);

II. Mesa Diretora composta pela Presidente, Vice-Presidente, Primeira-Secretária e Segunda-Secretária. (Emenda Modificativa n. 033/2015).

Art. 5º - O plenário é o órgão máximo e deliberativo do conselho, representado pela reunião de no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 6º - O Conselho Municipal reunir-se-á por convocação de sua Presidente, ordinariamente, ~~em~~ ~~reunião~~ ~~ordinária~~ e extraordinariamente, mediante

Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

convocação de sua Presidente ou de, doze membros titulares (Emenda Modificativa n. 034/2015).

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 8º - Os trabalhos do Conselho Municipal serão coordenados por uma Mesa Diretora constituída dos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, Primeira/o e Segunda/o Secretária/o e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado do Conselho. (Emenda Modificativa n. 035/2015).

Parágrafo Único. A ata das reuniões deverá estar sempre à disposição das Conselheiras.

Art. 9º - O Conselho Municipal formalizará suas deliberações por meio de Resoluções.

Art. 10º - O Conselho Municipal poderá instituir Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos á sua composição plenária, definindo no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicos e privado e dos Poderes Legislativos e Judiciários.

Art. 11 - As reuniões do conselho serão abertas ao público apenas como ouvinte, isto é, não terão direito a voz e voto. Ressalvadas as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

reuniões extraordinárias para tratar de assunto sigiloso pertinente apenas a diretoria do conselho.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 12 - O mandato das/os Entidades será de dois (02) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal definirá a estrutura, o funcionamento, as atribuições da Mesa Diretora, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato das conselheiras (Emenda Modificativa n. 036/2015).

Art. 13 - As representações das entidades da sociedade civil e do poder executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - Por renúncia;
- II - Por inadequação aos critérios da composição do conselho;
- III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato da entidade da sociedade civil e do poder executivo, será designada/o nova/o Conselheira/o para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V
APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA AS MULHERES





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 14 – O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal serão requisitados dos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal, por solicitação da Presidente do COMPPM aos titulares das respectivas Secretarias Municipais. (Emenda Modificativa n. 037/2015).

Art. 15 – A participação nas atividades do Conselho Municipal, das Comissões Temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 16 – As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão dirimidos pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Mulheres *ad referendum* do Colegiado. (Emenda Modificativa n. 038/2015).

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e quinze.


ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL

